



**PROCESSO Nº** 46.357/2017/CEL/SEVOP/PMM

**MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2017-CEL/SEVOP/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para conclusão da Praça de Esportes e Cultura – PEC 3.000m<sup>2</sup>, localizada no KM 07, bairro Nova Marabá.

**RECURSO:** Caixa/Próprio.

**PARECER Nº** 088/2018-CONGEM

**REF:** 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 029/2017- SEVOP.

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 029/2017- CEL/SEVOP/PMM**, celebrado entre a **SEVOP/PMM** e a empresa **CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI - EPP**, para execução dos serviços de engenharia para conclusão da praça de esportes e cultura – PEC 3.00M<sup>2</sup>, localizada no KM 07, bairro Nova Marabá – Marabá/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.691, em 06 (seis) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação.

Relatório a partir da última compilação realizada em Certidão CONGEM nº 054/2017- CONGEM:

### **VOLUME VI:**

- Certidão nº 054/2017-CONGEM (fls.1.654-1.656);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl.1.657);
- 2º Termo Aditivo de Contrato nº 029/2017-SEVOP e Planilha anexa (fls.1.658-1.659);



- Comprovante de publicação do 2º Termo Aditivo ao CTR nº 029/2017-SEVOP no Diário dos Municípios do Estado, edição de 07/12/2017 (fls.1.660-1.661);
- Memorando nº 047/2018-SEVOP – Solicitação de confecção do Terceiro Termo Aditivo ao CTR nº 029/2017-SEVOP assinado pelo Secretário de Obras (fl. 1.662);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Obras, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.663);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor indicado, Bruno Cunha Castanheira (fl. 1.664);
- Termo de Autorização para 3º Termo Aditivo ao CRT nº 029/2017—SEVOP/PMM subscrito pelo Secretário Municipal de Obras (fl. 1.665);
- Justificativa da SEVOP em Consonância com o Planejamento Estratégico assinado pelo Secretário de Obras (fls. 1.666-1.668);
- Justificativa Técnica – Aditivo de Prazo (fl.1.669);
- Pedido de Termo Aditivo pela empresa contratada CONSTRUTORA QUEBEC (fl.1.670);
- Minuta do 3º Termo Aditivo (fl.1.671);

Certidões da empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP – CNPJ N° 23.831.406/0001-11

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 1746, válida até 19/04/2018 (fl. 1.672);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 16/04/2018 (fl. 1.673);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 14/02/2018 (fl. 1.674);
- Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/02/2018 (fl. 1.675);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 13/07/2018 (fl. 1.676);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 13/07/2018 (fl. 1.677);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/07/2018 (fl. 1.678);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa (fls.1.679-1.685);
- Memorando nº 069/2018/SEVOP encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM do 3º Termo Aditivo de prazo ao CRT nº 029/2017-SEVOP/PMM (fl.1686);
- Parecer/2018-PROGEM – emitido em 08/02/2018 opinando favoravelmente ao prosseguimento desde que cumpridas as recomendações (folhas sem numeração);
- Memorando nº 094/2018-SEVOP para análise e parecer técnico da CONGEM (folhas sem numeração).

Este é o Relatório. Passemos a análise.



## 2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EM CERTIDÃO

Cumprir ressaltar que as recomendações tecidas na Certidão nº 054/2017-CONGEM (fls.1.654-1.656) foram cumpridas conforme informações prestadas e de acordo com Certidão expedida pela CEL/SEVOP à fl. 1.652 nos autos.

## 3. ANÁLISE

O Processo Licitatório nº 46.357/2017 – CEL/SEVOP/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

|  | TIPO DE ADITIVO                  | PRAZO   | VALOR  | PARECER PROGEM  |
|--|----------------------------------|---|--|---|
| Termo de Contrato nº 029/2017-SEVOP (fls. 1.459-1.463)                   | X                                | (150 dias)<br>Assinado em 28/06/2017 até 30/11/2017             | R\$ 1.310.627,68   | Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 15/05/2017. (fls. 320-323)                            |
| 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017-SEVOP/PMM (fl. 1.559)           | Acréscimo qualitativo de 0,0336% | Assinado em 30/06/2017  | Acréscimo qualitativo no valor de R\$ 440,48<br>Totalizando R\$ 1.311.068,16 | Parecer/2017 – PROGEM, emitido 30/06/2017. (fls. 1.550-1.552)                           |
| 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017-SEVOP/PMM (fls. 1.658-1.659)    | Prazo e Valor                    | 90 dias<br>Assinado em 23/11/2017 até 20/02/2018                | Acréscimo de 17,01% - R\$ 222.932,45<br>Totalizando R\$ 1.534.000,61         | Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 18/10/2017. (fls. 1.601-1.603)                        |
| Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017 SEVOP/PMM (fl. 1.671) | Prazo                            | 90 dias<br>Assinatura em 20/02/2018 com vigência até 21/05/2018 | R\$ 1.534.000,61   | Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 08/02/2018. (sem numeração de fls., após a fl. 1.686) |

### 3.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Terceiro Termo Aditivo de Prazo referente à prorrogação por mais 90 (noventa) dias ao CTR nº 029/2017-SEVOP/PMM a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme o Parecer s/nº - 2018/PROGEM, emitido em 08/02/2018 (folhas sem numeração, após a fl. 1.686), ao atestar que sua alteração se deu com observância da legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito, conforme norma entabulada no art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, desde que juntada a confirmação das autenticidades das certidões, o que restou cumprido às fls.1.679-1.685 no processo.



Porém, o Parecer da PROGEM não foi devidamente numerado nos autos, devendo ser sanada a pendência para fins de organização processual.

#### 4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Da análise dos autos, constatou-se que o 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 029/2017 – SEVOP foi celebrado em 23/11/2017, exaurindo-se em 20/02/2018. Desta sorte, o 3º Termo Aditivo de Prazo Contrato Administrativo nº 029/2017 – SEVOP visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 dias, conforme Minuta do 3º Termo Aditivo transpondo a vigência do contrato para até 21/05/2018.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 20/02/2018, conforme prazo de vigência estipulado em 2º Termo Aditivo à fl. 1.658 dos autos, a fim de que a execução do serviço não esteja descoberta contratualmente.

Desde logo, orientamos no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos previamente a esta Controladoria, a fim de que a análise quanto à sua tempestividade seja procedida em tempo oportuno, considerando ainda a volumosa demanda de serviços desse órgão.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi apresentada Justificativa Técnica referente ao pedido de prorrogação de prazo pelo engenheiro da SEVOP (fl. 1.669), a qual decorre da necessidade de dar prosseguimento às obras e concluir o serviço com eficiência e qualidade, gerando necessidade de prorrogação do contrato por mais 90 dias, a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo – 20/02/2018. No entanto, o documento em comento encontra-se apócrifo, devendo ser assinado para regularidade processual.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl.1.665), e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fl.1.666).



Porém, não consta a justificativa subscrita pela Autoridade Competente para a Assinatura do Contrato (Secretário Municipal de Obras) descrevendo a necessidade de confecção do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, conforme exigência do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto ser acostado ao processo.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente para o exercício de 2018 à fl. 1.663.

No entanto, não foram acostados aos autos Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2018 e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM atestando a existência de crédito orçamentário para a presente despesa, para fins de regularidade processual.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.1.664) com os dados do servidor designado pela SEVOP/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e contrato. No entanto, não foi informado o número de portaria/matricula do engenheiro, o qual deve ser incluído o número da matrícula funcional do servidor para fins de regularidade processual.

Pendente de apresentação o cronograma físico-financeiro referente aos 90 (noventa) dias em que serão realizados os serviços, decorrentes do aludido termo aditivo, devidamente assinado pelo servidor responsável.

## **5. DEMAIS OBSERVAÇÕES**

A empresa contratada CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI - EPP não apresentou Garantia referente do Contrato nº 029/2017-SEVOP no valor de R\$ 65.531,38 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), conforme CLÁUSULA 12, subitem 12.1 à fl. 1.531 do contrato. Em razão disso, é imprescindível a apresentação nos autos da Garantia, para fins de regularidade processual.

Assim como, não foi juntado ao processo Ordem de Serviço para fins de contagem de prazo de vigência contratual, de acordo com CLÁUSULA 5, subitem 5.1 (fl.1.529), o qual descreve que o prazo da vigência conta a partir da expedição da Ordem de Serviço, o que deve ser acostado para os devidos fins processuais.

Não vislumbramos no processo Notas de Empenho emitidas pela SEFIN em relação ao CTR nº 029/2017-SEVOP, e em relação aos valores reajustados do 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 440,48 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) e do 2º Termo Aditivo no valor de R\$ 222.932,45 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), o que deve ser juntado aos autos.



## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP, em razão do Certificado de Regularidade de FGTS encontrar-se vencido (fl. 1.674), bem como a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 1.675) estando as demais dentro da validade, conforme fls. 1.672-1.678.

Foi realizada verificação da autenticidade das certidões apresentadas pela autoridade competente às fls. 1.679-1.685.

Necessário a juntada de comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas aos autos, para fins de regularidade processual.

## 7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação do 3º Termo Aditivo ao CRT nº 029/2017-SEVOP/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

Não foram apresentados nos autos o comprovante de lançamento do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 029/2017-SEVOP no Portal dos Jurisdicionados, o que deve constar para fins de regularidade processual.



## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Seja apresentada justificativa devidamente subscrita pela autoridade competente para formalização do 3º Termo Aditivo, conforme previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Apresente-se o Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN e o Saldo da Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM, ambos referentes ao exercício de 2018 para comprovação de existência de créditos orçamentários;
- c) Seja incluído no Termo de Compromisso à fl. 1.664 dos autos o número de matrícula funcional do servidor;
- d) Seja assinada a Justificativa Técnica à fls. 1.669 pelo engenheiro responsável;
- e) Sejam numeradas as páginas do Parecer da PROGEM, após as fls. 1.686 dos autos;
- f) Que seja apresentada no processo Garantia Contratual conforme valor contratual descrito em item 5 deste Parecer;
- g) Que seja apresentado Cronograma Físico-Financeiro referente à execução dos serviços no prazo dos 90 dias constantes no 3º Termo Aditivo;
- h) Que seja juntado ao processo Ordem de Serviço expedida pela SEVOP para início da execução do serviço;
- i) Que seja acostado aos autos Notas de Empenho emitidas pela SEFIN referentes ao CTR nº 029/2017-SEVOP, 1º e 2º Termos Aditivos de valores acrescidos ao saldo contratual;
- j) Que seja juntado ao processo Certificado de Regularidade de FGTS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual, conforme apontado no tópico 6 dessa análise;
- k) Alertamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- l) Alertamos para que a CEL/SEVOP/PMM realize consulta ao CEIS no CNPJ da empresa contratada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- m) Alertamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva);
- n) Que seja juntado comprovante de lançamento do 2º Termo Aditivo no Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA;
- o) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato em análise, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- p) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.  
Marabá/PA, 05 de março de 2018.

  
**Érica da Costa Rêgo Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 45.749  
OAB/PA nº 24.301

**Ligia Maia de oliveira Miranda**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 147/2018-GP  
OAB/PA 19.885

**De acordo.**

**A CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 46.357/2017 - CEL/SEVOP/PMM, referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo do CRT nº 029/2017-SEVOP/PMM visando a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para conclusão da praça de esportes e cultura - PEC 3.00M<sup>2</sup>, localizada no KM 07, bairro Nova Marabá - Marabá/PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 05 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP